



Lei Municipal nº 1.280/2019, de 18 de dezembro de 2019.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**  
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da rede Municipal de Ensino do município de Araripe/CE, a modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos – EJA - anos finais do ensino fundamental, destinada aos alunos que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e não conseguem cursar atualmente os cursos integralmente presencial.

**Art. 2º.** Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos completos para ingresso na modalidade Semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA - anos finais do ensino fundamental.

**Art. 3º.** A modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental será oferecida em regime de progressão continuada, sendo cada ano letivo de 200 (duzentos) dias.

**Art. 4º.** Para fins de promoção, são consideradas como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório respectivamente, a nota 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 20% (vinte) por cento da carga horaria total da disciplina, sendo o restante da carga horaria, ou seja, 80% (oitenta) por cento, a distância.

**§ 1º.** A avaliação escrita dos conteúdos somente poderá ser realizada de forma presencial.



§ 2º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental, a promoção se dará por eliminação de componentes dos módulos, mediante aprovação na avaliação processual ou por aproveitamento de estudos concluídos com êxito na ENCCEJA – Exame Nacional de Conclusão de Curso de Jovens e Adultos ou exame equivalente de órgãos oficiais.

**Art. 5º.** O currículo da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA – anos finais do ensino fundamental compreende uma Base Nacional Comum e uma parte Diversificada, observando a legislação específica.

§ 1º. Na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental, o enriquecimento Curricular ocorrerá em forma de projetos, oficinas, minicursos, palestras e aulas de campo, compondo o total de horas letivas do curso.

§ 2º. O plantão de dúvidas semanal da modalidade semipresencial da educação de jovens e adultos - EJA – anos finais do ensino fundamental – compõe 20% da carga horária exigida.

**Art. 6º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação autorizar a instalação e o funcionamento da modalidade semipresencial da Educação de Jovens e Adultos – EJA anos finais do ensino fundamental - na rede de ensino municipal, mediante parecer favorável da Supervisão de Ensino a proposta pedagógica e ao programa de ensino, apresentado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) da EJA.

§ 1º. A modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental, poderá funcionar em qualquer escola do município que ofereça ensino fundamental II OU em núcleos criados especificamente para tal finalidade.

§ 2º. A escola ou núcleo que oferecer o curso deverá atender todas as exigências determinadas pelo setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, conselho municipal de educação e normas contidas na resolução de nº 03, de 15 de junho de 2010, do Conselho Estadual do Ceará e Resolução de nº 438/2012 do CEE/CE.

**Art. 7º.** o aluno de 15 anos completos de idade que não tenha concluído o ensino fundamental I, poderá se submeter a prova de validação para ingresso na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental.



Parágrafo único. O educando que obtiver nota 6,0 (seis) na prova de redação e na prova de múltipla escolha de 30 questões, das disciplinas de matemática e língua portuguesa, com observância na interdisciplinaridade, estará apto a ingressar na modalidade semipresencial da educação de Jovens e Adultos - **EJA** - anos finais do ensino fundamental.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do FUNDEB, adequando-se desta forma a LDO naquilo, que for necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2019.

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe/CE